

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ



ANO VI

ARAPOTI, QUARTA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 2001

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA /2443-2026	2
--------------------------	---

### LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO[CD8]	6
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO /073-2026	7
EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO[FB3]	8
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO[AD4]	9
AVISO DE DISPENSA /003-2026	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /011-2026	11

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DECRETO LEGISLATIVO /364-2026	12
DECRETO LEGISLATIVO /365-2026	13

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI-PR

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico  
Arapoti-PR / CEP: 84.990-000

**IRANI JOSÉ BARROS**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **200120269250**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
**ARAPOTI - PARANÁ**

618 33903000000000000000 - Material de consumo f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	18.200,00
<b>Total da Ação Orçamentária</b>	<b>25.200,00</b>
<b>Total do Órgão</b>	<b>651.350,00</b>
<b>Total da Abertura</b>	<b>651.350,00</b>

**Art.2º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir um crédito especial em seu orçamento vigente, no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), destinado à inclusão das seguintes programações na Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
Órgão: 1 - Câmara Municipal de Arapoti	
Unidade: 1 - Câmara Municipal de Arapoti	
0001.0031.0001.2000 - Manutenção das Atividades Legislativas	
718 33903300000000000000 - Passagens e despesas com locomoção f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00
717 31909100000000000000 - Sentenças judiciais f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	500,00
<b>Total da Ação Orçamentária</b>	<b>50.500,00</b>
0001.0031.0001.2001 - Procuradoria da Mulher	
620 33903000000000000000 - Material de consumo f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	18.000,00
<b>Total da Ação Orçamentária</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Total do Órgão</b>	<b>68.500,00</b>
<b>Total da Abertura</b>	<b>68.500,00</b>

**Art.3º.** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que tratam os arts. 1º e 2º decorrem de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, conforme as seguintes programações:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
Órgão: 1 - Câmara Municipal de Arapoti	
Unidade: 1 - Câmara Municipal de Arapoti	
0001.0031.0001.1001 - Investimentos	
585 33903000000000000000 - Material de consumo f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	9.900,00
586 33903600000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	9.900,00

894056830774292291178932029882530344487



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
**ARAPOTI - PARANÁ**

587 3390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	9.900,00
591 4490520000000000000 - Equipamentos e material permanente f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	49.900,00
<b>Total da Ação Orçamentária</b>	<b>79.600,00</b>
<b>0001.0031.0001.2000 - Manutenção das Atividades Legislativas</b>	
596 3190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	49.500,00
600 3390310000000000000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	75.000,00
602 3390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	337.000,00
603 3390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	9.400,00
604 3390470000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	500,00
<b>Total da Ação Orçamentária</b>	<b>471.400,00</b>
<b>0001.0031.0001.2001 - Procuradoria da Mulher</b>	
625 3390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	69.200,00
<b>Total da Ação Orçamentária</b>	<b>69.200,00</b>
<b>0001.0031.0001.2002 - Câmara Jovem</b>	
633 3390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica f00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	99.650,00
<b>Total da Ação Orçamentária</b>	<b>99.650,00</b>
<b>Total do Órgão</b>	<b>719.850,00</b>
<b>Total da Anulação</b>	<b>719.850,00</b>

**Art.4º.** Ficam, nos termos desta Lei, alterados o Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.418/2025 de 02 de dezembro de 2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal Nº 2.430/2025 de 29 de dezembro de 2025.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal

**Autor:** Poder Executivo.



## LICITAÇÕES E COMPRAS

**EXTRATO 1º ADITIVO****Contrato nº: 123/2025****Dispensa nº: 25/2025****Processo nº: 29210/2025.****Contratante:** MUNICIPIO DE ARAPOTI.**Contratada:** MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA.**Objeto:** O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação** da vigência do contrato por **06 (seis) meses, de 11/03/2026 para 11/09/2026.** Com fundamento no art. 107, da Lei 14.133/2021.**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.**Data da Assinatura:** 19/02/2026.

## LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ  
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / CONTATO 08004001005  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o *inciso IV, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021* e alterações posteriores, e no *inciso IV, do Art. 63, do Decreto Municipal nº 7.213 de 2024*, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, resolve: **ADJUDICAR** o lote abaixo, ao vencedor do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **73/2025**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa.

a) **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELLI** (CNPJ nº 22.645.916/0001-31), para o **lote 01**, no valor total de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**.

Nada mais resta para decidir sobre a disputa, pois está encerrada a licitação.

Arapoti, 25 de fevereiro de 2026.

Irani José Barros  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ  
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / CONTATO 08004001005  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe *inciso IV, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021* e alterações posteriores, e no *inciso IV, do Art. 63, do Decreto Municipal nº 7.213 de 2024*, analisa e confirma todos os atos praticados no curso do certame, declarando não haver nenhum ato impróprio na classificação da proposta que possa arguir a nulidade proporcional ou total do processo.

Assim, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, bem como **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **73/2025**.

Arapoti, 25 de fevereiro de 2026.

Irani José Barros  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E COMPRAS

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**  
**PERMISSÃO 349/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2023**

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE ARAPOTI, representado pelo Prefeito Sr. Irani José Barros.

**PERMISSIONÁRIA:** AGSUL AVIAÇÃO GERAL DO SUL LTDA, representada pela Sra. Melina Faria Mainardes Silva.

**OBJETO:** concessão precária de uso do imóvel denominado Aeroporto Municipal Avelino Antônio Vieira, localizado na rodovia DR 001, Fazenda Barra Mansa, no Município de Arapoti, matrícula 6127 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaiva, Paraná.

**RESCISÃO:** as partes, amigavelmente, rescindem a presente permissão, com fundamento no item 12.4 do Edital da Concorrência 02/2023 e no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**Disposições finais:** com a rescisão ora formalizada, consideram dissolvidos os direitos e obrigações, ressalvados eventuais encargos, penalidades, créditos ou débitos já constituídos até a data de publicação deste termo.

**Foro:** é competente o for de Arapoti, PR, para dirimir questões oriundas do presente termo.

**Data da Assinatura:** 09/12/2025.

## LICITAÇÕES E COMPRAS

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO**

**Contrato n°:** 225/2024.

**Pregão n°:** 85/2023.

**Processo Licitatório n°:** 273/2024.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ARAPOTI.


**Contratada:** JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARÁIVA ME.

**Objeto:** Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato em 06 (seis) meses, com início retroativo em 30/09/2025 e término em 30/03/2026. Esta prorrogação serve unicamente para cumprimento de providências administrativas de pagamento, conforme justificado pelo Ofício 018/2026-SMMA e Memorando 756/2026.

**Data da assinatura:** 25/02/2026.



LICITAÇÕES E COMPRAS

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI</b>  <b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS</b>                  Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone (43) 0800 400 1005 –                  CEP 84.990-000, CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: <a href="http://www.arapoti.pr.gov.br">www.arapoti.pr.gov.br</a> – e-mail: <a href="mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br">licitacao@arapoti.pr.gov.br</a></p>	
<b>DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO</b>	
<b>Processo administrativo nº 012/2026</b>	<b>Dispensa nº 003/2026</b>
<b>Secretarias demandantes: Fundo Municipal de Saúde e Gabinete Prefeito</b>	
<b>Objeto:</b> Telefone Móvel Displey Mínimo de 6.1 polegadas com resolução mínima de 1080x2340 pixel; Internet 5G; RAM Mínima: 6GB; Memória Mínima de 256GB. Câmera com o mínimo de 48 megapixels com resolução acima de 4000x3000 pixels; Vídeos gravados no mínimo em 4km	
<b>Valor Máximo</b>	<b>R\$ 12.060,00</b> (Doze mil e sessenta reais)
<b>PERÍODO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	
De 26/02/2026 às 08h:00min	Até 03/03/2026 às 09h:30min
<b>PERÍODO DOS LANCES/DISPUTA</b>	
De 03/03/2026 às 10h:00 min	Até 03/03/2026 às 11h:00 min
<b>CRITÉRIO JULGAMENTO</b>	Menor preço
<b>EXCLUSIVIDADE</b>	Micro empresa – Empresa pequeno porte - equiparadas



894056830774292291178932029882630344487

## LICITAÇÕES E COMPRAS

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2025**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de placas de sinalização/advertência e tubos galvanizados.

**L. P. DE OLIVEIRA – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ n° 10.698.592/0001-10**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Placa em ACM 3 mm, adesivada, impressão 1440 DPI de resolução, com estrutura de metalon com pintura automotiva tubo 20x20 na chapa 18.	M²	800	117,33	R\$ 93.864,00
01	02	Tubo galvanizado redondo de 2 ½ polegadas.	Metro Linear	1.000	25,13	R\$ 25.130,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 118.994,00</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 0364/2026

Denomina a Galeria Lilás da Câmara Municipal de Arapoti como Galeria Lilás Vereadora Ercídia Carneiro.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Considerando a criação da Galeria Lilás por meio da Resolução nº 151/2023,

**Art. 1º** Fica denominada **Galeria Lilás Vereadora Ercídia Carneiro** a Galeria Lilás instituída nas dependências da Câmara Municipal de Arapoti, destinada à exposição permanente das fotografias das Vereadoras que exerceram mandato no Legislativo Municipal.

**Art. 2º** A denominação ora atribuída constitui homenagem à **Ercídia Carneiro**, primeira mulher eleita para o cargo de Vereadora no Município de Arapoti, em reconhecimento à sua trajetória, pioneirismo e contribuição histórica para a representatividade feminina e para o fortalecimento da democracia no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a identificação oficial da Galeria Lilás com a denominação estabelecida neste Decreto Legislativo, incluindo a afixação de placa indicativa no local.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**Autora: Vereadora Maria Olívia Depizzoli Zacharias**

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo  
Gabinete do Presidente da Câmara, 25 de fevereiro de 2026.

**MAICON JEAN POT**  
Presidente

---

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR  
Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: [diretoria@cmarapoti.pr.gov.br](mailto:diretoria@cmarapoti.pr.gov.br)  
Página 1 [www.cmarapoti.pr.gov.br](http://www.cmarapoti.pr.gov.br) Protocolo: 0166/2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 0365/2026

Ementa: Rejeita o VETO TOTAL Nº 0005/2025 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2662/2025, e da outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, nos termos que segue:

**Artigo 1º.** Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei Ordinária 2662/2025, nos termos do Parecer em anexo.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo o Prefeito Municipal notificado pelo Diário Oficial.

Autoria: **Comissão de Constituição e Justiça**

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo  
Gabinete do Presidente da Câmara, 25 de fevereiro de 2026.

**MAICON JEAN POT**  
Presidente da Câmara

**ANEXO**

PARECER CCJ

VETO 05/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2662/025

AUTOR: EXECUTIVO

Assunto: Garantia de transporte para pacientes inscritos na lista de espera do SUS que realizem procedimentos por meio particular.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, as vinte e uma horas

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: [diretoria@cmarapoti.pr.gov.br](mailto:diretoria@cmarapoti.pr.gov.br)

Página 1

[www.cmarapoti.pr.gov.br](http://www.cmarapoti.pr.gov.br)

Protocolo: 0167/2026



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Arapoti, a Comissão De Constituição E Justiça, sob a presidência do Vereador Marineo Júnior e com a presença do Vereador Romanti Ezer e Maria Olivia Depizzoli Zacharias em substituição ao Vereador Luciano Vavá. Após detida análise do projeto, passaram a prolatar o parecer:

### I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Veto Total ao PL nº 2662/2025, sustentando, em síntese, que:

- a) o transporte sanitário e o TFD seriam “serviços exclusivos do SUS”;
- b) as Portarias SAS/MS nº 55/1999 e Portaria de Consolidação nº 01/2022 vedariam o uso para procedimentos particulares;
- c) haveria quebra dos princípios da universalidade e da equidade;
- d) a medida geraria privilégio e possível desvio de finalidade.

As razões constam do documento encaminhado pelo Executivo

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e mérito do veto.

### II – ANÁLISE JURÍDICA DO VETO

#### 1. Do alcance das Portarias federais invocadas

O veto parte de premissa equivocada ao afirmar que a Portaria SAS/MS nº 55/1999 e a Portaria de Consolidação nº 01/2022 proibiriam o transporte de pacientes que realizem procedimentos particulares.

Tais atos normativos disciplinam o Tratamento Fora de Domicílio – TFD custeado com recursos federais do SUS, estabelecem critérios para reembolso de passagens, diárias e ajuda de custo, e, por fim regulam a atuação da Central de Regulação para procedimentos financiados pelo SUS.

Nenhum dos diplomas invocados veda o uso de frota municipal custeada com recursos próprios ou impede que o Município adote política pública complementar; Sequer proíbe o transporte quando houver vaga ociosa e interesse público.

Portanto, as portarias tratam de financiamento federal, e não de proibição absoluta de políticas locais de apoio logístico.

#### 2. Universalidade e equidade – interpretação favorável ao projeto

Ao vetar, o Prefeito invoca os princípios da Universalidade e equidade que regem o

---

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: [diretoria@cmrapoti.pr.gov.br](mailto:diretoria@cmrapoti.pr.gov.br)

Página 2

[www.cmrapoti.pr.gov.br](http://www.cmrapoti.pr.gov.br)

Protocolo: 0167/2026



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

SUS. Pois bem. Vejamos:

Universalidade – acesso a todos, sem discriminação (art. 196 da CF e art. 7º, I, da Lei 8.080/90);

Equidade – tratar desigualmente os desiguais para reduzir vulnerabilidades.

O PL nº 2662/2025 não cria privilégio. Ao contrário: dirige-se apenas a pacientes já inscritos na fila do SUS; condiciona ao aproveitamento da logística existente; não antecipa atendimento médico, apenas viabiliza o deslocamento.

Negar transporte ao cidadão que, por desespero, organiza rifa ou vende bens para pagar exame significa puni-lo por tentar preservar a própria vida, o que afronta a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

A equidade exige igualdade de apoio logístico entre pessoas na mesma condição clínica, independentemente da origem do pagamento do procedimento.

### 3. Inexistência de desvio de finalidade

O transporte sanitário municipal tem como finalidade viabilizar o acesso à saúde.

Se o paciente continua sendo usuário do SUS e o veículo possui vaga, o uso podemos entender sem nenhum esforço de interpretação que não está retirando lugar de outro paciente, nem alterando a fila.

Não há “fura-fila indireto”, pois o projeto não concede prioridade assistencial, apenas garante deslocamento.

### 4. Impacto financeiro

O próprio texto do projeto limita-se a municípios já atendidos e submete-se à disponibilidade de vagas em veículos. Não cria nova rota nem nova estrutura.

Logo, inexistente despesa obrigatória nova, mas racionalização da capacidade ociosa, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF).

### 5. Competência municipal

O transporte sanitário local é serviço de interesse municipal (art. 30, I e V, CF).

A lei não invade a regulação federal do TFD, pois atua em esfera complementar, com recursos e gestão próprios.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que:

as Portarias citadas no veto não proíbem a política instituída pelo PL;

---

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: [diretoria@cmrapoti.pr.gov.br](mailto:diretoria@cmrapoti.pr.gov.br)

Página 3

[www.cmrapoti.pr.gov.br](http://www.cmrapoti.pr.gov.br)

Protocolo: 0167/2026



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

O projeto concretiza os princípios da universalidade e equidade do SUS;

Não há privilégio, desvio de finalidade ou impacto financeiro indevido;

A matéria insere-se na competência municipal e no dever constitucional de garantir o direito à saúde.

OPINA-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL nº 0005/2025, com manutenção integral do Projeto de Lei nº 2662/2025.

É o parecer.

**MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA JUNIOR**  
Presidente

**LUCIANO FERREIRA DA SILVA**  
Membro

**ROMANTI EZER PRESTES MOREIRA**  
Membro



Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: [diretoria@cmrapoti.pr.gov.br](mailto:diretoria@cmrapoti.pr.gov.br)

Página 4

[www.cmarapoti.pr.gov.br](http://www.cmarapoti.pr.gov.br)

Protocolo: 0167/2026

**EDITORAÇÃO**

**Wanderley Rasera Junior** - Assistente de Comunicação

**Prefeitura Municipal de Arapoti**

CNPJ: 75.658.377/0001-31

**E-mail:** atosoficiais@arapoti.pr.gov.br



894056830774292291178932029882530344487